



Comprovante de Publicação

Nº: **40447**

Data/Hora Veiculação: **30/01/2018 00:00**

Ato: **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 002267-17)**

Assunto: **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Tipo: **Termo de Acordo**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Finanças**

Ementa: **O O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA É CREDOR JUNTO AO DEVEDOR MUNICÍPIOS DE ARAUCÁRIA DA QUANTIA DE R\$ 11.226.644,81 (ONZE MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CORRESPONDENTES AOS VALORES DE APORTE ATUÁRIO REFERENTE A PARCELA 2016. DEVIDOS E NÃO REPASSADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, RELATIVOS AO PERÍODO DE 12/2016 A 12/2016, CUJO DETALHAMENTO ENCONTRA-SE NO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO PARCELAMENTO - DCP ANEXO.**

Identificação:

459/2018

Data Publicação:

: 31/01/2018

Completo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02267/2017) DEVEDOR Ente Federativo/UF: Araucária/PR Endereço: Rua Pedro Druszc,111 CNPJ: 76.105.535/0001-99 Bairro: Centro CEP: 83702-080 Telefone: (041) 3614-1400 Fax: (041) 3614-1400 E-mail: prefeito@araucaria.pr.gov.br Representante legal: Hissam Hussein Dehaini CPF: 233.850.819-04 Cargo: Prefeito Complemento: E-mail: prefeito@araucaria.pr.gov.br Data início da gestão: Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA CNPJ: 04.102.170/0001-38 Endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULO Bairro: CENTRO CEP: 83702-050 Telefone: (041) 3642-4075 Fax: (041) 3642-6948 E-mail: fpmaaraucaria@brturbo.com.br Representante legal: Rosângela Aparecida Ribeiro da Silva CPF: 727.739.109-82 Cargo: Presidente Complemento: E-mail: rosangela.silva@araucaria.pr.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017 CREDOR 02/01/2018 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº1493/04 - Lei nº 3058/16 e Lei nº 3219/17. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araucária da quantia de R\$ 11.226.644,81 (onze milhões e duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Aporte Atuário referente a parcela 2016. devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araucária confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R\$ 11.226.644,81 (onze milhões e duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), será pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 190.282,12 (cento e noventa mil e duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 190.282,12 (cento e noventa mil e duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos), vencerá em 31/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 3219/17.. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02267/2017) desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o

equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Araucária - PR / 03/01/2017 Prefeitura Municipal de Araucária Hissam Hussein Dehaini FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Rosângela Aparecida Ribeiro da Silva Testemunhas: Luiz Carlos Cruz Moreira Diretor Geral CPF: 943.424.079-49 RG: 6309896-5 Vanessa Soares da Conceição Diretora do Departamento Financeiro Contábil CPF: 042.118.709-39 RG: 8726406-8 Página 2 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02267/2017) DECLARAÇÃO Hissam Hussein Dehaini, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02267/2017, firmado entre o/a Araucária e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA em 03/01/2017, foi publicado em ____/____/____ no () mural () jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____ () Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____ Por ser expressão da verdade, firma a presente. Araucária, ____/____/____ Hissam Hussein Dehaini Prefeito Página 3 AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Acordo CADPREV nº 02267/2017 Data 03/01/2017 Valor consolidado 11.226.644,81 Valor da prestação inicial 190.282,12 Número prestações 59 Vencimento 1ª prestação 31/01/2017 DEVEDOR Ente Federativo Araucária/PR CNPJ 76.105.535/0001-99 Representante Legal Hissam Hussein Dehaini CPF 233.850.819-04 Conta nº 210148-3 Conta para débito Banco do Brasil Agência nº 1467-2 CREDOR Unidade Gestora FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA CNPJ 04.102.170/0001-38 Representante Legal Rosângela Aparecida Ribeiro da Silva CPF 727.739.109-82 Conta nº 20308-4 Conta para crédito Banco do Brasil Agência nº 1467-2 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 ? das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 ? das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 ? Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 ? Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 ? Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 ? O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV. Araucária/PR - 03/01/2017 ASSINATURAS ENTE FEDERATIVO UNIDADE GESTORA BANCO DO BRASIL (*) (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).